



Número: **0000397-85.2014.8.15.2003**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **23/01/2014**

Valor da causa: **R\$ 678,00**

Assuntos: **Usucapião Ordinária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ROSINEIDE DE LIMA (EXEQUENTE)			
ISAIAS DA SILVA ARAUJO (EXEQUENTE)			
MARIA DO SOCORRO MEDEIROS (EXEQUENTE)			
CARLOS ROBERTO SANTANA DA SILVA (EXEQUENTE)			
HELENA MARIA DE LIMA LOPES (EXECUTADO)			
ISAIAS DA SILVA ARAUJO (CONFINANTE)			
MARIA DO SOCORRO MEDEIROS (CONFINANTE)			
CARLOS ROBERTO SANTANA DA SILVA (CONFINANTE)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57608 810	27/04/2022 17:18	Petição	Petição

Exmº Sr. Dr. Juízo de Direito da 1a. Vara Regional
Cível de Mangabeira, desta Capital.

Processo 0000397.85.2014.815.2003

ROSINEIDE DE LIMA,
autora nos presentes autos da AÇÃO DE
USUCAPIÃO, que corre nesse Juízo, vem perante
V. Exa., via Defensora Pública, infra assinada, para
requerer de V.Exa., seja determinado claramente e
com todas as letras, não deixando dúvidas para o
Cartório Carlos Ulisses, nesta Capital, que se faz de
ouvidos moucos, data vênia, no sentido de proceder
com o que foi determinado na Sentença de fls., ou
seja, **"Escriurar o imóvel Adjudicado pela
requerente, de forma gratuita, haja vista que a
mesma foi assistida pela Defensoria Pública,
desde o início, tendo demonstrado a sua condição
de pobreza"**.

**2 - O Cartório Carlos Ulisses insiste em querer
que a autora pague referidos emolumentos para**



escrever o imóvel, desobedecendo o Comando da Sentença expedida, assim como, o que diz o "novel CPC, art. 98, que trouxe a extensão da gratuidade de justiça aos emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação, ou qualquer ato notarial necessários à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido (§ 1º, IX, do art. 98, do CPC)".

3 - Consta dos autos Ofício do Cartório ID 57053188, informando para que a requerente seja intimada para pagar referidos emolumentos.

4 - Do mesmo a requerente esteve em Cartório, protocolou requerimento para averbação, e o Cartório emitiu referida guia para pagamento.

5 - Como a mesma é pobre na forma da lei, e não tem condições para pagar os encargos, além de ter o Nobre Juízo determinado referida escritura gratuitamente, na Sentença, pugnamos o seguinte, senão vejamos, abaixo:



§ 1º A **gratuidade da justiça** compreende: IX - os **emolumentos** devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido. 6 de jan. de 2021

6 - O provimento 003/, de 26 de janeiro de 2015, do Tribunal de Justiça da Paraíba, atualizado até o Provimento CGJ 84/2021, de 24/03/222, em seu art. 247, onde couber, que diz o seguinte:

Art. 247. São gratuitos os atos praticados em cumprimento de mandados judiciais expedidos em favor da parte beneficiária da justiça gratuita, sempre que sua abrangência for expressamente determinada pelo Juízo para os atos notariais e registrais, devendo tal circunstância constar no mandado ou carta expedidos para o aperfeiçoamento da decisão judicial.

7 - Entendemos, Nobre Juízo que a Sentença não deixou dúvidas quanto ao que foi determinado na parte dispositiva, deixando claro que a parte tem direito a gratuidade da justiça, integralmente.

Além do mais foi encaminhado Ofício ao Cartório para cumprimento da obrigação, e eles expedem guia de emolumentos, sem respeitar a Sentença do Juízo, na quantia de R\$ 1.186,49 (Hum mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

8 - Por isso, sem vislumbrar outro caminho, sem contar a questão de falta de humanidade, por ser a autora, idosa e cansada, andando para lá e para cá, na solução do seu problema, pugnamos do Nobre Juízo, seja expedido Mandado ao Cartório para cumprimento da obrigação, fazendo constar do mesmo, que em caso de não cumprimento deverá ser aplicada Multa Diária de R\$ 200,00 reais, até o máximo de 100 dias/multas, importando na sua totalidade na importância de R\$



20.000,00 (Vinte mil reais), em razão de Desobediência manifestada pelo Cartório.

Pugnamos pela URGENCIA que o caso requer.

Nestes Termos

Pedimos Deferimento,

João Pessoa, 27 de abril de 2022

Assinado digitalmente.

